

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 20 de julho de 2026
Ano V | Edição nº 619



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Errata	12
Editais	17

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.679, DE 20 DE JULHO DE 2026.*****“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”***

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 03 de julho de 2026, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e, no que couber, 78, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício fiscal de 2027, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Campo Limpo Paulista e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município de Campo Limpo Paulista com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- VII** - As disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;
- VIII** - As disposições finais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 serão especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

§ Único - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2026/2029, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos.

Art. 3º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Fazenda, Convênios e Parcerias, até o dia 15 de julho de 2026, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, bem como para compatibilização no PPA 2026/2029, deverão atender à estrutura orçamentária,

às determinações emanadas pelos setores competentes da área e as determinações contidas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

§ 2º A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 4º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites de dispensa de licitação, devidamente atualizados, para Obras e Serviços de Engenharia/Manutenção de Veículos e Outros Serviços e Compras, respectivamente, estabelecidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta até 31 de agosto de 2026, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compostos da seguinte forma:

- I** - Metas anuais;
- II** - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III** - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV** - Evolução do patrimônio líquido;
- V** - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI** - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII** - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII** - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Juntamente com as Metas Fiscais, segue anexo o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, que também integra a presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV - **Operação Especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus fundos especiais.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, especificamente no inciso II de seu § 1º, e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste

artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V - Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI - Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - Despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58;

XX - Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2027 créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - (VETADO)

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV - (VETADO)

§ 1º Exclui-se dos limites fixados neste artigo e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas em 2027, bem como seu remanescente financeiro verificado em 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Também não onerarão os limites fixados neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência de recursos nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa de "Pessoal e Encargos Sociais", de "Dívida Pública" e de "Sentenças Judiciais", até o limite da soma dos valores atribuídos aos

grupos de despesas correspondentes.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Campo Limpo Paulista, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 13. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica.

Art. 14. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 15. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, a Secretaria de Justiça e Cidadania de Campo Limpo Paulista encaminhará à Secretaria de Fazenda, Convênios e Parcerias relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para

despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 23. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

I - Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;

II - Operações de crédito; ou

III - Inexistência de dotações orçamentárias específicas ou com codificação apropriada.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder

Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela

fixados.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos, por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se os mesmos estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2026, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, observados os limites correspondentes e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que

tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 36. As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 37. O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeira.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2027, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 40. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Fazenda, Convênios e Parcerias, em sua respectiva área de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 42. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX - Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 43. O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN, regulamentado no âmbito municipal através de Lei Complementar nº 170/2001 e alterações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 44. Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade representada por cidadãos

integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 45. Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 46. Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 47. Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional

Art. 48. A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 49. Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - Parecer jurídico aprovando a minuta do instrumento de convênio;

II - Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias envolvidas, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV - Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3º da Constituição Federal).

VI - Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº

13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigentes à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art.

50. A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta à União.

Art. 51. Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 52. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

I - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

III - corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto em lei;

d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (art. 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;

f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei

Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 53. O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 54. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 55. É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I - Não constituam patrimônio de indivíduo;

II - Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,

III - Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 56. As despesas relacionadas aos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis à execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo

patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; Aqui está o trecho final do projeto de lei com a correção do espaçamento e separação de palavras, mantendo a fidelidade absoluta ao conteúdo original:

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2027, observando-se o seguinte:

I - O valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecerem às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

IV - Atender a todas as exigências estabelecidas por atos normativos e instruções pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), às quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 59. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições:

I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II - cronograma do repasse;

III - garantir à Administração Direta o direito à

fiscalização;

IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 60. Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinados ao Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao Poder Executivo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Art. 65. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 66. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 67. Fica incluído no Plano Plurianual do Município

de Campo Limpo Paulista, as alterações de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 68. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 69. A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 70. Em atendimento à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;

II - Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único. O detalhamento das informações sobre a receita e despesa deverá atender o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 71. Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas à propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 72. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento da sessão legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º Se o projeto de LOA não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, não sendo este sancionado até o início do exercício financeiro de 2027, a programação dele constante será executada, excepcionalmente, para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - De pessoal e encargos sociais;
- II** - De aposentadorias e pensões;
- III** - Do serviço e encargos da dívida;
- IV** - Que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município;
- V** - Correntes priorizadas, de caráter inadiável; e
- VI** - Despesas de capital relativas às ações plurianuais em execução, iniciados até 31/12/2026.

§ 2º A execução das despesas relacionadas nos incisos II e VI do parágrafo anterior está limitada a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de LOA, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da LOA.

Art. 73. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, o Poder

Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 74. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acompanha a presente Lei, os seguintes anexos:

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV
- Anexo V
- Anexo VI - (VETADO) - Veto à Emenda Modificativa nº 1 ao PL nº 3227/2026
- Demonstrativos

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

Portarias

PORTARIA nº 128 de 20 de Julho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), **CONSIDERANDO** a necessidade de composição de comissão para a Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2026 -PREMIAÇÃO PONTOS DE CULTURA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão da Etapa de Habilitação:

- a) Ana Cristina dos Santos Rocha;
- b) Gabrielly Almeida da Silva;
- c) Raiana dos Santos de Oliveira;
- d) Noemi Figueiredo Paes; e
- e) Jocelaine Marta Estivo.

Art. 2º São atribuições da Comissão da Etapa de Habilitação:

I - orientar os homologados na Etapa de Mérito Cultural para envio dos documentos para a Etapa de Habilitação, conforme o edital;

II - conferir os documentos enviados na Etapa de Habilitação, conforme o edital;

III - emitir parecer de deferimento e indeferimento da documentação enviada pelos homologados, bem como as diligências;

IV - avaliar todo e qualquer pedido de recurso dos homologados nessa etapa;



V - emitir parecer de análise pós-recurso; e

VI - enviar a ata de habilitação documental aos pareceristas para emissão de resultado final dos selecionados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as atas com os resultados da Etapa de Habilitação e Pós-recurso serão publicadas em Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA nº 129 de 20 de julho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), CONSIDERANDO a necessidade de composição de comissão para a Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2026 - EXECUÇÃO CULTURAL;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão da Etapa de Habilitação:

- a) Ana Cristina dos Santos Rocha;
- b) Gabrielly Almeida da Silva;
- c) Raiana dos Santos de Oliveira;
- d) Noemi Figueiredo Paes; e
- e) Jocelaine Marta Estivo.

Art. 2º São atribuições da Comissão da Etapa de Habilitação:

I - orientar os homologados na Etapa de Mérito Cultural para envio dos documentos para a Etapa de Habilitação, conforme o edital;

II - conferir os documentos enviados na Etapa de Habilitação, conforme o edital;

III - emitir parecer de deferimento e indeferimento da documentação enviada pelos homologados, bem como as diligências;

IV - avaliar todo e qualquer pedido de recurso dos homologados nessa etapa;

V - emitir parecer de análise pós-recurso e;

VI - enviar a ata de habilitação documental aos pareceristas para emissão de resultado final dos selecionados.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as atas com os resultados da Etapa de Habilitação e Pós-recurso serão publicadas em Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito



Errata

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA

CULTURA, EVENTOS E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI No 14.399/2022)

LISTA DE INSCRITOS

CATEGORIA I		
Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE
07	Desmistificando a gravura	Andressa Pereira Dias
08	Primeiros passos no Bonsai	Ícaro Simon de Almeida
29	Caio Guilherme Costa Domingues	Caio Guilherme Costa Domingues
32	ESTIMULAÇÃO COGNITIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Débora Francisca Niklaus - Grupo UNPP – UNIÃO DOS NEUROPSICOPEDAGOGOS E PSICOPEDAGOGOS
41	SINTOMÁTICA	Yasmin Ferreira Anastacio
54	LoLô – Cantando Novos Mundos	Letícia Grasielle Da Silva Prado
61	Frequência divina	Filipe Gomes Barbosa
64	Oficina de Dança Hip Hop – Juventude em Movimento	Tassia da Silva Costa
CATEGORIA II		
Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE
02	Rapper Performance	Adriano José Ferreira Muniz
03	Concertos Didáticos: Diálogos de Violão e Violino	Eric Soares Dourado de Abreu
09	Danças Brasileiras	Nilso Bortoletto
15	Gestão Emocional das Mães Átipicas e Cuidadoras	Odimar de Oliveira

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA**CULTURA, EVENTOS E TURISMO**

18	Sertão em Cordas	Jonas Edivaldo de Souza Oliveira
21	Dançando Entre Desafios	Leila Paula Barbosa da Silva
23	Pequenos Passos, Grandes Futuros	Lucas da Silva Vicente Bispo
49	Workshop criatividade e desenvolvimento de Moda – Paulo Cravo	Paulo José da Silva
59	Projeto Águia	Ryan Pablo Duarte da Silva
66	Ansiolite	Marcus Vinicius Aliano Grispino - Grupo COREHUM
CATEGORIA III		
Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE
01	Pocket Show rapper J-dri	Adriano José Ferreira Muniz
05	As Moiras – Entre o Silêncio e o Grito	Marcelo Nascimento
06	CEATOX — Do Estúdio ao Palco: Formação, Produção Musical e Circulação Cultural	Eglerson Rodrigues de Sousa
12	Projeto Primeira Sapatilha	Karla Samantha Aparecida Correa
14	Grupo Luar da Serra apresenta: Circuito de Viola e Convivência Popular	Carlos Garcia de Moraes - Grupo LUAR DA SERRA
17	Transformando em Arte – Formação, Sustentabilidade & Bem-Estar	Bruna Thalita Alves Ferreira
20	Onde a Alma Dança: Vivência e Tradição Portuguesa	Margarida Macário da Silva - Grupo ALMA DO CAMPO
22	Eu sou de Circo	Anderson Galileu de Cayres - Grupo PALHAÇOS RICK KELLY
24	Dubai: Samba de Terreiro	Thiago Luiz da Cunha - Grupo BLOCO DUBAI
25	Circo Parque nas escolas	Katharina Goldoni Ferreira - Grupo TRUPE PLING DE CIRCO
26	Cerâmica dos povos originários	Conceição Aparecida da Costa
30	Histórias de todos os povos	Lillian de Meireles

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA**CULTURA, EVENTOS E TURISMO**

33	ESTIMULAÇÃO COGNITIVA PARA ADULTOS E IDOSOS: SAÚDE COGNITIVA, MENTAL E FÍSICA	Débora Francisca Niklaus - Grupo UNPP – UNIÃO DOS NEUROPSICOPEDAGOGOS E PSICOPEDAGOGOS
34	Projeto Protocolo do Tempo: Leitura e Imaginação nas Escolas e Bibliotecas de Campo Limpo Paulista.	Ulisses Ribeiro da Silva
40	Exposição Traços do Ser: Fragmentos e Contornos	Luana Lima do Nascimento
47	MUSICALIZANDO CAMPO LIMPO PAULISTA	Pedro Gabriel Soares - Grupo SALA VERDE ENTRETENIMENTO
50	Santana, meu dna é cearense na Bienal do livro 2026: Literatura e teatro para todos	Tiago Pinheiro de Souza Silva Grupo COLETIVO SANTANA
55	Musicalizando Campo Limpo Paulista - Circuito Cultural de Estúdio Móvel e Formação Musical Periférica	Pedro Gabriel Soares
56	Conexões em Movimento - Formação e Valorização dos Artistas da dança de Campo Limpo Paulista	Jenifer Pedroso dos Santos
58	Corpo que Ginga	Julya Helen Bissoli Santana
62	MISTURA DE MULHERES	Luziana Alves Felix de Figueiredo - Grupo MISTURA DE MULHERES
65	SULCO #02	Carlos Henrique Dias da Silva
67 e 68	CORAL INFANTO JUVENIL LUZ DIVINA: MÚSICA QUE TRANSFORMA VIDAS	Gisele Nobre de Lima de Almeida - Grupo CORAL INFANTO JUVENIL LUZ DIVINA
69	Conecta Art Underground	Adelmo Henrique Fernandes da Silva - Grupo COREHUM
70	Doidos de Amor: A Juventude em Cena e o Resgat	Maria Luiza Alves dos Santos
72	HIPER ATIVO	Edy Karlo Braga Santos

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA**CULTURA, EVENTOS E TURISMO**

CATEGORIA IV		
Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE
04	Quando o Sol Não Brilha – Arte, Conscientização e Acolhimento	Klézio Calheiros Soares
10	A Casa de Todos os Santos: Teatro, Inclusão e Formação Cultural	Allain Ricardo Apolonio Peixoto
11	Documentário Pole Dance, A Arte Subestimada	Janaina Cristina Trivelato Martinewski
13	Video clip " Pensar em que"	Luciano Ignacio dos Santos
16	KOMBINADO NÃO É CARRO NAS HISTÓRIAS SEM FIM	Ulisses Vertuan - Grupo CIA RESPEITÁVEL PÚBLICO
19	Family Cirkus - circo inclusivo com entrada gratuita	Talita Regina Pinheiro - Grupo FAMILY CIRKUS
27	A arte como recomeço	Marcos Roberto de Almeida
28	Pelos olhos dela	Isabela Caroline Santana Pinheiro Amaral
31	18º FESTIVAL NACIONAL CAPOEIRA BRASIL 2026	Dino Domingos - Grupo COLETIVO UBUNTU
35	Campóla Dub Club	Everton Leandro Ferreira Gomes
36	CARAVANA TEATRAL “MAS SERÁ O FIM DO MUNDO?” – CIRCULAÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA	Mirlene Maria Lopes - Grupo NÚCLEO XIII DE ARTES DRAMÁTICAS
37	FLUÊNCIA LEITORA E FLUÊNCIA NAS EMOÇÕES	Débora Francisca Niklaus - Grupo UNPP – UNIÃO DOS NEUROPSICOPEDAGOGOS E PSICOPEDAGOGOS
38	Espetáculo ATÉ QUANDO?	Ricardo Castelo dos Santos - Grupo NÚCLEO NASCEM
39	Live Session Duo da Casa	Luiz Eduardo de Oliveira Silva - Grupo DUO DA CASA
42	Intérpretes da Cidade: Retratos dos Artistas de	Gino Tadeu Brandão Alves da Cunha

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA**CULTURA, EVENTOS E TURISMO**

	Campo Limpo Paulista	
43	ABC das Mina!	Bruna Danielli dos Santos - Grupo KEEP
44	Matt Marques EP	Matheus Rocha Marques
45 e 48	Sacode Mamoeiro	Peterson Rodrigo da Silva - Grupo SACODE MAMOEIRO
46	Nossas Memórias	Fabício Silva dos Santos
51	NÉCTAR – Travessias Afro-Urbanas	Ivan Rafael da Silva
52	Trilhos da Consciencia: Histórias Pretas em movimento	Alessandra Santos do Espirito Santo - Grupo COLETIVO TEATRO PRETO
53	Lápis Cor de Pele	Renata Barboza Silvestre - Grupo COLETIVO CONTACTUS
57	1º Festival de Cultura em Campo	Alcione Donate da Silva - Grupo COLETIVO Articul"ação" Festival / FÓRUM DE CULTURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
60	IV Festival Cultural Semeando o Amanhã – Capoeira, Ancestralidade e Cultura Popular	Ivan Teixeira Cavalcante Junior - Grupo SEMEANDO O AMANHÃ
63	Festival Concerto Das Ruas	Felipe de Moraes Borges
71	Evil Minds Fest: na estrada	Bruno Delfini dos Reis - Grupo EVIL MINDS FEST

MARCELO DE ARAUJO

Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Editais



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2026
SELEÇÃO DE INTEGRANTE PARA O PROGRAMA COMPANHIAS MUNICIPAIS DE CULTURA - DIRETOR
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO**, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na Lei Municipal nº 2.538/2022 e na Lei Municipal nº 2.677, de 9 de junho de 2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS**1.1 Objeto do edital.**

Este chamamento público se destina a selecionar artistas e fazedores de cultura nas linguagens de dança, música e teatro para coordenar e conduzir as ações de uma das companhias municipais: Companhia Municipal de Dança, Companhia Municipal de Teatro, Orquestra Municipal e Coral Municipal.

Os selecionados receberão um repasse mensal por tempo determinado firmado em Termo de Execução Cultural.

1.2 Prazo de inscrição.

De 00h do dia 21 de julho de 2026 até 23h59 do dia 01 de agosto de 2026.

1.3 Quem pode participar.

Poderão se inscrever pessoas maiores de 18 anos, Pessoa Física ou Jurídica, preferencialmente que residam no município de Campo Limpo Paulista/SP.

Somente **Pessoa Jurídica poderá receber o repasse mediante apresentação de nota fiscal**. Portanto, ao se inscrever, o candidato Pessoa Física está ciente de que, caso selecionado, deverá abrir empresa (ter CNPJ e conta bancária PJ - MEI).

1.4 Quem não pode participar.

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de habilitação ou de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na Comissão de Seleção ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV - sejam servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados ou bolsistas de qualquer programa da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.

1.5 Quantas inscrições cada interessado pode realizar.

Será aceita apenas uma inscrição por candidato.

2. VAGAS E VALOR DE REPASSE

Descrição	Vaga	Pré-requisito	Valor do repasse mensal
Diretor da Companhia Municipal de Dança	1	Conhecimentos e habilidades em condução de treinos para desenvolvimento dos bailarinos; criação de coreografias; condução dos ensaios; acompanhamento nas apresentações e eventos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho. Comprovação em direção de companhias, grupos e coletivos de dança com foco em ballet clássico e dança contemporânea.	R\$2.500,00
Diretor da Companhia Municipal de Teatro	1	Conhecimentos e habilidades em condução de treinos para desenvolvimento dos atores; criação e direção cênica de espetáculos teatrais; condução dos ensaios; acompanhamento nas apresentações e eventos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho. Comprovação em direção de companhias, grupos e coletivos de teatro.	R\$2.500,00
Diretor do Coral Municipal	1	Conhecimentos e habilidades em condução de treinos para desenvolvimento dos coralistas; criação e direção cênica de apresentação de coral cênico; condução	R\$2.500,00

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



		dos ensaios; acompanhamento nas apresentações e eventos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho. Comprovação em direção de corais.	
Diretor da Orquestra Municipal	1	Conhecimentos e habilidades em condução de treinos para desenvolvimento da orquestra; criação e direção de orquestra; criação de arranjos; condução dos ensaios; acompanhamento nas apresentações e eventos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho. Comprovação em direção de orquestras.	R\$2.500,00

3. ETAPAS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Etapas	Descrição	Data
Inscrição	Manifestação de interesse pelo processo de seleção mediante apresentação de documentos e preenchimento de formulário.	21/07 a 01/08
Etapas de Habilitação	Análise da inscrição para habilitar ou não a participação dos inscritos.	02 e 03/08
Resultado Parcial	Os habilitados serão divulgados em Diário Oficial	04/08
Recurso	Os inabilitados poderão contestar o resultado parcial.	05, 06 e 07/08
Análise do recurso	Etapas em que a comissão avalia o pedido de recurso.	10/08
Resultado pós-recurso e convocação para a Etapa de Seleção Presencial	Etapas em que se publica a decisão e convocação dos habilitados para a etapa de seleção presencial.	11/08
Etapas de Seleção	Os habilitados comparecem ao local, data e horário, conforme previsto nas fases 1 e 2 do item 6.2.	17, 18 e 19/08
Divulgação dos aprovados	Os selecionados são divulgados em Diário Oficial com a convocação para firmar o Termo de Execução Cultural.	20/08
Recurso	Os reprovados poderão contestar o resultado.	21, 24 e 25/08
Análise do recurso	Etapas em que a comissão avalia o pedido de recurso.	26/08
Resultado pós-recurso e convocação para firmar Termo de Compromisso Cultural	Os selecionados são divulgados em Diário Oficial com a convocação e orientações para firmar o Termo de Execução Cultural após a análise dos recursos.	27/08
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Os selecionados firmam o Termo de Execução Cultural e entregam documentos solicitados.	28/08
Início das atividades		01/09

4. INSCRIÇÕES

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



4.1 Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição através do link: <https://forms.gle/rVYu1pbuEf7TP9UY9>.

4.2 As inscrições poderão ser realizadas de modo presencial na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, localizada no Paço Municipal, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3 No ato da inscrição, os interessados deverão anexar no formulário de inscrição ou apresentar presencialmente durante o prazo de inscrição na Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo:

- a) Cópia do documento de identidade (RG, CPF ou CNH) ou versão digital com QRCode;
- b) Cópia do comprovante de residência recente (até 3 meses) em seu nome ou responsável pela renda familiar (serão aceitos como comprovantes contas de água, luz, IPTU, telefone ou internet, faturas de plano de saúde ou cartão de crédito, contrato de aluguel, entre outros);
- c) Carta de Intenção (máximo 1 lauda, fonte Calibri, tamanho 12);
- d) Carta de recomendação ou declaração de participação de outras companhias municipais, grupos, coletivos ou escolas de formação de sua linguagem artística com nome e contato do responsável para verificação;
- e) Currículo resumido (máximo 2 laudas, fonte Calibri, tamanho 12), comprovando a experiência conforme os pré-requisitos do item 2; e
- f) Portfólio de no máximo 5 páginas, comprovando a experiência conforme os pré-requisitos do item 2 (serão aceitos como complemento, links de vídeos de trabalhos realizados, clipping ou site do profissional com informações).

4.4 O interessado deverá ler atentamente todo o edital, preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição, se responsabilizar pela veracidade de seu conteúdo e estar de acordo com as regras deste edital.

5. ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.1 Quem analisa as inscrições.

A Etapa de Habilitação será avaliada por uma comissão conforme descrito abaixo.

Comissão de Habilitação: a comissão será composta por 3 (três) servidores da Prefeitura de Campo Limpo Paulista com notório saber em conferência documental.

Todas as atividades serão registradas em ata e publicadas em Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

5.2 Quem não pode participar das comissões.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Os membros das comissões de etapa de habilitação e seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar nos seguintes casos:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham sido professor, orientador ou coordenador de projeto cujo candidato tenha participado nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - que tenham vínculo de qualquer natureza (afetiva, familiar, comercial, trabalhista, entre outros) com um candidato inscrito e habilitado.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente. Do contrário, todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.3 Processo de habilitação.

A Comissão de Habilitação analisará se todos os documentos foram enviados corretamente, de forma legível e válida.

O portfólio será conferido para identificar se a vaga pretendida é compatível com as habilidades apresentadas.

A carta de intenção será verificada para que a Comissão de Seleção possa avaliar e pontuar.

A carta de recomendação ou declaração de participação de outras companhias municipais, grupos, coletivos ou escolas de formação de sua linguagem artística será verificada para que a Comissão de Seleção possa avaliar e pontuar.

Serão considerados **habilitados** os candidatos que fornecerem todos os dados necessários.

Serão considerados **inabilitados** os candidatos que não apresentarem o solicitado.

O resultado dessa etapa com breve justificativa e possibilidade de saneamento de falhas será divulgado no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista/SP.

5.4 Recurso da Etapa de Habilitação.

Contra a decisão dessa etapa ou para saneamento de falhas, caberá recurso destinado à Comissão. O proponente deverá enviar o pedido para o e-mail dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br, com descrição específica no campo "**Assunto: RECURSO Edital n. 07/2026 - Comissão da Etapa de Habilitação**" no prazo de 3 dias úteis, até às 23h59 do último dia, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista/SP, com a convocação de data, horário e local das fases da Etapa de Seleção.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa a etapa de seleção.

A Etapa de Seleção será avaliada por uma comissão conforme descrito abaixo.

Comissão de Seleção: a comissão será composta por 3 (três) profissionais qualificados e atuantes nas linguagens de dança, música e teatro, sem atuação prévia ou residência no município de Campo Limpo Paulista, convidados pela Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo.

Todas as atividades serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão.

6.2 Orientações para a seleção.

As informações de data, horário e local serão divulgadas no resultado final da Etapa de Habilitação.

Os candidatos passarão por duas fases nessa etapa:

Fase 1: conduzir um encontro de 30 minutos com o elenco do grupo pretendido, composto por sequências de atividades e apresentação de um produto final, seja ele uma coreografia de livre escolha (máximo 1 minuto), cena de livre escolha (máximo 5 minutos) ou música (arranjo da música "Trem Azul").

Instruções completas para as audições da ORQUESTRA MUNICIPAL [usados pelo elenco]: [Instruções](#)

Partituras de cada instrumento: [Partituras](#)

Fase 2: os candidatos passarão por uma entrevista com a Comissão de Seleção para exposição de ideias. A entrevista será individual, agendada com cada candidato previamente e poderá ser em formato presencial ou on-line.

6.3 Critérios de avaliação.

Os critérios de avaliação para cada grupo artístico e sua pontuação são:

Critérios de avaliação	Pontuação
Conhecimentos e habilidades em conduzir atividades pertinentes à linguagem artística compatível com a vaga.	0 a 10 pontos
Capacidade de articulação entre teoria e prática na linguagem artística compatível com a vaga.	0 a 10 pontos

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Município de Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Habilidade em diagnosticar pontos fortes e fracos de cada integrante do elenco e manifestar ferramentas de correção ou aprimoramento técnico.	0 a 10 pontos
Otimização do tempo de sequências de atividades para alcançar o produto final artístico.	0 a 5 pontos
Apresentação de produto final artístico pertinente à linguagem artística compatível com a vaga.	0 a 10 pontos
Tempo de experiência em coordenação de companhias, grupos ou coletivos da linguagem artística compatível com a vaga.	0 a 15 pontos
Habilidade em atos organizacionais burocráticos	0 a 10 pontos
Entrevista - habilidade em estabelecer diálogo; exposição de ideias para composição do Plano de Trabalho; disponibilidade para ensaios e apresentações; exposição de projetos pessoais.	0 a 10 pontos
TOTAL	80 pontos

Será considerado NÃO SELECIONADO o candidato que atingir pontuação inferior a 40 pontos; CLASSIFICADO o candidato que atingir pontuação mínima de 40 pontos; SELECIONADO o primeiro colocado; e SUPLENTE o segundo colocado subsequentes no ranqueamento de pontuação em ordem decrescente.

6.4 Resultado da Etapa de Seleção.

O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista no primeiro dia útil após a última fase realizada da Etapa de Seleção.

6.5 Critérios de desempate.

Em caso de empate entre candidatos classificados, será selecionado o de maior idade; mantido o empate, será selecionado o candidato que tiver maior disponibilidade de horário para ensaios e apresentações informado na entrevista. Se ainda assim persistir o empate, será selecionado o candidato que tiver maior tempo de experiência profissional.

6.6 Recurso da Etapa de Seleção.

Contra a decisão dessa etapa, caberá recurso destinado à Comissão. O proponente deverá enviar o pedido para o e-mail dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br, com descrição específica no campo **“Assunto: RECURSO Edital n. 07/2026 - Comissão da Etapa de Seleção”** no prazo de 3 dias úteis, até às 23h59 do último dia, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista/SP com a convocação para firmar o Termo de Execução Cultural.

7. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 Os selecionados deverão abrir empresa, ou seja, realizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ MEI) e abrir uma conta bancária para Pessoa Jurídica em instituição financeira tradicional para receber o repasse mensal através de emissão de nota fiscal. **Não serão permitidas contas em bancos digitais.**

7.2 Os selecionados deverão comparecer à sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, de acordo com o cronograma previsto no item 3, com os seguintes documentos:

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNPJ);
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CNPJ);
- e) certidão negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (CNPJ);
- f) certidão negativa de débitos municipais; e
- g) dados bancários de conta PJ em instituição financeira tradicional.

7.3 No ato da entrega dos documentos relacionados no item 7.2, os selecionados firmarão os seguintes termos:

- a) Termo de Execução Cultural (Anexo I);
- b) Termo de cessão de direitos para uso de imagem e voz (Anexo II); e
- c) Declaração negativa de vínculo empregatício (Anexo III).

7.4 Em caso de ausência do selecionado no período de assinatura dos termos e entrega dos documentos, será convocado o suplente conforme lista de divulgação publicada no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista/SP.

7.5 Em caso de desligamento do integrante do Programa Companhias Municipais de Cultura (voluntário ou não), será convocado o suplente conforme lista de divulgação publicada no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista/SP durante o período de vigência do edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estão previstas na Dotação Orçamentária nº. 01.014.001.3.3.90.39.00.00.00.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira ou através de mensagem pelo e-mail: dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br.

9.2. Este processo de seleção não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

9.3 Este edital tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

9.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 30 de Junho de 2026.

MARCELO DE ARAUJO
Secretário de Cultura, Eventos e Turismo



ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 07/2026 – PROGRAMA COMPANHIAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA LEI MUNICIPAL N.º 2.677, de 9 de junho de 2026..

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Eventos e Turismo, Senhor Marcelo de Araújo, e o(a) SELECIONADO, [INDICAR NOME DO(A) SELECIONADO NO EDITAL], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento ao Programa Companhias Municipais de Cultura - [INDICAR O NOME DO GRUPO], celebrado com o SELECIONADO nos termos da LEI N.º 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e da LEI MUNICIPAL N.º 2.677, de 9 de junho de 2026.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO GRUPO], para cumprir o Plano de Trabalho na função de DIRETOR.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. Serão transferidos a(o) SELECIONADO, após a emissão de nota fiscal, a cada 30 dias corridos, o valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O SELECIONADO deverá obter previamente conta especialmente aberta em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente ou Conta Poupança nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Campo Limpo Paulista:

- I) transferir os recursos ao(a) SELECIONADO;
- II) orientar o(a) SELECIONADO sobre o procedimento para a prestação de informações do cumprimento do Plano de Trabalho;
- III) elaborar o Plano de Trabalho e orientar o SELECIONADO sobre seu cumprimento;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) SELECIONADO das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) SELECIONADO:

- I) executar o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural;
- IV) prestar informações à Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado após 6 e 12 meses de cumprimento do Plano de Trabalho;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo a contar do recebimento da notificação; e
- VI) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural, ou seja, até ____/____/____.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O SELECIONADO prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, após 6 e 12 meses de cumprimento do Plano de Trabalho.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural prevista em Plano de Trabalho;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o SELECIONADO apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar como penalidade o desligamento do SELECIONADO do Programa Companhias Municipais de Cultura.

7.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento será realizado por servidores públicos, de departamentos integrados diretamente à execução dos projetos, nomeados em Comissão de Avaliação de Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até ____/____/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14.2 Anexo a esse termo constam (conforme art. 13 da Lei n.º 14.903/2024):

- I - descrição do objeto da ação cultural;
- II - cronograma de execução;

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



III - metas e ações

CAMPO LIMPO PAULISTA, ____ DE ____ DE 2026.

MARCELO DE ARAUJO

Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

[NOME DO SELECIONADO]

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PARA USO DE IMAGEM E DE VOZ

Pelo presente instrumento, com regência pelas leis federais de nºs 10.406/2002 e 9.610/1998, celebram o presente Termo de Cessão de Direito para Uso de Imagem e de Voz entre si as partes, designadas e qualificadas na forma abaixo, em manifestação bilateral de vontades, por mútuo e recíproco consentimento, nos termos a seguir expostos:

1. DAS PARTES

De um Lado:

_____, brasileiro(a), SELECIONADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2026, portador (a) do RG sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, doravante denominada CEDENTE;

De outro Lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, telefone (11) 4039-8300, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro - Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13231-901, doravante denominada CESSIONÁRIA.

2. DO OBJETO

As partes decidem pactuar o presente instrumento objetivando a CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ por parte do(a) CEDENTE, consoante sua participação como DIRETOR no Programa Companhias Municipais de Cultura em favor do(a) CESSIONÁRIA, que se regerá nos termos adiante descritos:

3. DA CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ

3.1. O (A) CEDENTE autoriza a utilização de sua imagem pela CESSIONÁRIA, bem como lhe cede todo e qualquer direito autoral e patrimonial dela decorrente, para os usos determinados na presente Cláusula, em caráter por tempo determinado de 12 (doze) meses, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, dos Bons Costumes e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira;

3.2 O uso da imagem da voz, a título universal, alcança o uso para fins não econômicos, se dará a critério da CESSIONÁRIA, esta poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação e para os fins de divulgação, arquivo e memória do Programa Companhias Municipais de Cultura, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento;

3.3. O uso da imagem e da voz referidas no item anterior deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do(a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado;

3.4. As campanhas referidas nos itens anteriores da presente Cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo aos endereços da CESSIONÁRIA; poderão ser no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como no formato virtual (internet, site, home page, facebook, e-mail, celular, whatsapp e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



3.5. A presente CESSÃO é outorgada a título gratuito, não cabendo ao(a) CEDENTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato;

3.6. O presente instrumento é celebrado por tempo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido quando o(a) CEDENTE for desligado do Programa Companhias Municipais de Cultura.

3.7. Uma vez rescindido o presente instrumento, os efeitos da CESSÃO serão interrompidos imediatamente, porém os materiais permanecerão arquivados para preservação da memória do Programa, exceto nos casos em que os usos de imagem/voz referidas na presente Cláusula tenham sido comprovadamente contratadas pela CESSIONÁRIA em data anterior ao ato rescisório, caso em que a interrupção dos efeitos da CESSÃO só se dará com o término da respectivo uso previamente determinado neste termo;

3.8. A CESSIONÁRIA se responsabiliza para todos os fins, civis e criminais, por eventual uso indevido da CESSÃO ora concedida, por si;

3.9. A contratação objeto do presente instrumento não caracteriza relação trabalhista, tampouco direitos e deveres trabalhistas, entre as partes; ainda que entre elas já exista, já tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho com objeto diferente deste ora pactuado;

3.10. Uma vez cumpridas todas as Cláusulas do presente instrumento, as partes renunciam entre si, quaisquer direitos indenizatórios morais, materiais e lucros cessantes de uma contra a outra, seja a que título for, especialmente no tocante ao teor do presente termo.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento. Por estarem de pleno acordo com o presente termo, as partes outorgam seu aceite e concordância, assinando e rubricando cada uma das folhas, em duas vias de idêntico teor, a fim de que produza os efeitos ora acordados.

Campo Limpo Paulista, XX de XX de 2026.

Assinatura do(a) SELECIONADO

Assinatura do SECRETÁRIO DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO



ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, brasileiro, CPF nº _____, declaro estar apto a participar como DIRETOR SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2026, tendo em vista que não possuo vínculo empregatício algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, seja em caráter temporário, estágio, em cargo de concurso ou comissão, bem como participação em outros programas da prefeitura.

Declaro ainda que, uma vez comprovada a acumulação desta com outros programas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, os repasses recebidos indevidamente.

Campo Limpo Paulista, XX de XX de 2026.

Assinatura do(a) SELECIONADO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2026
AUDIÇÕES 2026 DE ELENCO CORAL DO PROGRAMA COMPANHIAS MUNICIPAIS DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO**, torna pública a abertura do Chamamento Público nº. 09/2026, visando a seleção de Elenco para o CORAL MUNICIPAL do Programa Companhias Municipais de Cultura, edital este elaborado com base na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na Lei Municipal nº 2.538/2022 e na Lei Municipal nº 2.677, de 9 de junho de 2026.

1. DA MOTIVAÇÃO

Este chamamento faz parte da Lei Municipal nº 2.538/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, Eixo 3, Meta 21, Ação 01 e Meta 19, Ação 01; Eixo 4, Meta 24.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento destina-se à seleção de crianças e adolescentes entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, com ou sem experiência musical, até o preenchimento total de vagas - **40** (quarenta) - para a composição do Coral Municipal.

2.2. A seleção não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Campo Limpo Paulista, por ser de caráter voluntário.

3. DOS VALORES

3.1 Os integrantes selecionados participarão como voluntários do CORAL MUNICIPAL.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar crianças e adolescentes com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, preferencialmente residente em Campo Limpo Paulista com ciência e autorização prévia do responsável legal.

4.2 Os(as) candidatos(as) deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal ao longo de todo o processo da audição, bem como nos ensaios e apresentações para o caso dos(as) selecionados(as).

5. DOS IMPEDIMENTOS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Com base na Lei Federal nº 14.903/2024 e na Lei Municipal nº 2.677/2026, é vedada a participação neste Edital:

- De inscrições realizadas sem as documentações solicitadas no presente chamamento.;
- De inscrições realizadas sem o consentimento e acompanhamento dos pais ou responsável legal;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e serão recebidas até o preenchimento de todas as vagas, de forma presencial ou on-line.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo responsável legal, de modo online através do link: <https://forms.gle/35TZKpc2Kqg1gyqN6>. Aqueles que optarem por este formato de inscrição deverão enviar toda a documentação uma única vez. Caso falte alguma documentação, a inscrição será automaticamente indeferida.

6.4 O responsável legal deverá ler atentamente todo o edital e preencher corretamente todos os campos do Formulário de Inscrição e se responsabilizar pela veracidade de seu conteúdo, ciente de que está sujeito à desclassificação caso essas informações não estejam completas e/ou não sejam verídicas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para realizar a inscrição, é necessário constar no Formulário de Inscrição os seguintes documentos e informações digitalizados (PDF ou word), **obrigatoriamente nesta ordem**:

- Documento de identidade (RG) do interessado;
- RG do responsável legal;
- Comprovante de residência recente (até 3 meses) do responsável legal (serão aceitos como comprovantes contas de água, luz, IPTU, telefone ou internet, faturas de plano de saúde ou cartão de crédito, contrato de aluguel, entre outros);
- Termo de Anuência (Anexo III) assinado pelo responsável legal.

7.2. Quaisquer documentos não apresentados ou ilegíveis desclassificarão o(a) inscrito(a) automaticamente.

8. DO CRONOGRAMA

O processo seletivo se dará através das seguintes etapas:



Etapas	Descrição	Data
I	Inscrição on-line ou presencial	Contínuo
II	Seleção	Todas as segundas-feiras
III	Assinatura do termo de compromisso	Até 7 dias úteis após a seleção
IV	Início dos ensaios	Segunda-feira subsequente à assinatura do termo

9. DA SELEÇÃO

9.1 A Seleção será através de uma aula de canto coral no dia 17 de agosto, segunda-feira após a validação da inscrição, às 18h30, no NIPO, localizado na R. Júlio Prestes, 10, Vila São Paulo, Campo Limpo Paulista/SP, onde o instrutor avaliará o desempenho do interessado.

9.2 O responsável legal pelo interessado deverá acompanhar tanto a seleção quanto os ensaios posteriores, caso o interessado seja selecionado.

10. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Todo o processo de seleção será realizado pelo instrutor.

10.2. Os critérios para avaliação e pontuação são:

Critério de avaliação	Modo de avaliação
Afinação	0 a 10 pontos
Percepção	0 a 10 pontos
Disponibilidade de horário para reuniões, ensaio e apresentações	0 a 10 pontos

10.3. O instrutor tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão.

11. DOS SELECIONADOS

11.1. O responsável legal do selecionado deverá comparecer na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo para firmar os termos (Anexos I e II), bem como receber demais orientações, após a aprovação do inscrito.

11.2 Os ensaios serão realizados todas as segundas-feiras, exceto feriados e pontos facultativos, das 18h30 às 19h30, no Centro Cultural NIPO.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



11.3 Os selecionados deverão participar dos ensaios e apresentações, conforme cronograma a ser apresentado ao responsável legal com acompanhamento do mesmo em todas as atividades.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente chamamento.

12.2 Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira ou, ainda, pelo e-mail: dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br.

12.3. As despesas do presente edital não estão previstas, pois a participação é voluntária.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 30 de junho de 2026.

MARCELO DE ARAÚJO

Secretário de Cultura, Eventos e Turismo



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Sr.(a) _____, (naturalidade),
portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, doravante denominado **REPRESENTANTE LEGAL** do(a)

RG nº _____, selecionado para participar do CORAL MUNICIPAL e Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Jardim América, Campo Limpo Paulista - SP, 13231-190, doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente Termo de Compromisso para adesão ao Programa.

Cláusula Primeira. A **PREFEITURA** se compromete a:

- 1.1. Disponibilizar infraestrutura para ensaios e apresentações;
- 1.2. Orientar o **REPRESENTANTE LEGAL** sempre que necessário;
- 1.3. Garantir a qualidade de procedimentos de todas as partes para o bom andamento do Programa;
- 1.4. Elaborar e divulgar o Plano de Trabalho Anual aos integrantes com antecedência.

Cláusula Segunda. O **REPRESENTANTE LEGAL** se compromete a:

- 2.1. Estar ciente da Lei e cumprir o cronograma e todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Anual com conduta adequada;
- 2.2. Garantir o comparecimento do coralista selecionado em todos os ensaios, às reuniões, às apresentações previamente agendadas e demais atividades no horário estipulado;
- 2.3. Garantir o cumprimento de carga horária e as atividades do coralista selecionado previstas no Plano de Trabalho Anual;
- 2.4. Seguir as orientações da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo;
- 2.5. Em caso de ausência, avisar com antecedência ou enviar documento justificando após o ocorrido em até 7 dias através do e-mail dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br;
- 2.6. Em caso de desistência do programa, avisar com 7 dias de antecedência através do e-mail dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br;

Cláusula Terceira. O não cumprimento das condições e obrigações fixadas no presente instrumento acarretará ao coralista selecionado seu desligamento do programa.

Cláusula Quarta. Todas as comunicações entre **PREFEITURA** e **REPRESENTANTE LEGAL** do coralista selecionado poderão ser feitas por mensagem eletrônica através do e-mail dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br ou presencial.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



Cláusula Quinta. Ao firmar o presente termo, o **REPRESENTANTE LEGAL** do coralista selecionado não gera vínculos trabalhistas com a **PREFEITURA**.

Cláusula Sexta. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem geração de ônus, desde que justificada.

Cláusula Sétima. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Limpo Paulista/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento.

E para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, o presente instrumento é firmado pela **PREFEITURA**, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do REPRESENTANTE DA
PREFEITURA

Nome completo do REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PARA USO DE IMAGEM E DE VOZ

Pelo presente instrumento, com regência pelas leis federais de nºs 10.406/2002 e 9.610/1998, e municipal de nº 2.569/2023, celebram o presente Termo de Cessão de Direito para Uso de Imagem e de Voz entre si as partes, designadas e qualificadas na forma abaixo, em manifestação bilateral de vontades, por mútuo e recíproco consentimento, nos termos a seguir expostos:

1. DAS PARTES

De um Lado:

NOME, nacionalidade, estado civil, REPRESENTANTE LEGAL DO CORALISTA _____ do Programa, telefone nº ____, e-mail ____, portador (a) do CPF sob o nº _____ e do RG sob o nº _____ expedido por _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ____, complemento ____, CEP XXXXX-XXX, bairro ____, cidade-estado, doravante denominada CEDENTE;

De outro Lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, telefone (11) 4039-8312/4039-8320, e-mail secretariadeculturaeturismo@campolimpopaulista.sp.gov.br, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro - Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13231-901, doravante denominada CESSIONÁRIA.

2. DO OBJETO

As partes decidem pactuar o presente instrumento objetivando a CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ por parte do(a) CEDENTE, consoante sua participação como coralista selecionado no Programa Companhias Municipais de Cultura - Coral Municipal em favor do(a) CESSIONÁRIA, que se regerá nos termos adiante descritos:

3. DA CESSÃO DE USO DE DIREITO DE IMAGEM E DE VOZ

3.1. O (A) CEDENTE autoriza a utilização de sua imagem pela CESSIONÁRIA, bem como lhe cede todo e qualquer direito autoral e patrimonial dela decorrente, a partir da data de assinatura do presente termo, para os usos determinados na presente Cláusula, em caráter por tempo indeterminado, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, dos Bons Costumes e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

3.2 O uso da imagem da voz, a título universal, se dará a critério da CESSIONÁRIA, esta poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação e para os fins que lhe convier, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



3.3. O uso da imagem e da voz referidas no item anterior deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do(a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

3.4. As campanhas referidas nos itens anteriores da presente Cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo aos endereços da CESSIONÁRIA; poderão ser no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como no formato virtual (internet, site, home page, facebook, e-mail, celular, whatsapp e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral.

3.5. A presente CESSÃO é outorgada a título gratuito, não cabendo ao(a) CEDENTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato.

3.6. O presente instrumento é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser rescindido quando o(a) CEDENTE for desligado do Programa.

3.7. Uma vez rescindido o presente instrumento, os efeitos da CESSÃO serão interrompidos imediatamente, exceto nos casos os usos de imagem/ voz referidas na presente Cláusula tenham sido comprovadamente contratadas pela CESSIONÁRIA em data anterior ao ato rescisório, caso em que a interrupção dos efeitos da CESSÃO só se dará com o término da respectivo uso previamente determinado neste termo.

3.8. A CESSIONÁRIA se responsabiliza para todos os fins, civis e criminais, por eventual uso indevido da CESSÃO ora concedida, por si.

3.9. A contratação objeto do presente instrumento não caracteriza relação trabalhista, tampouco direitos e deveres trabalhistas, entre as partes; ainda que entre elas já exista, já tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho com objeto diferente deste ora pactuado.

3.10. Uma vez cumpridas todas as Cláusulas do presente instrumento, as partes renunciam entre si, quaisquer direitos indenizatórios morais, materiais e lucros cessantes de uma contra a outra, seja a que título for, especialmente no tocante ao teor do presente termo.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo com o presente termo, as partes outorgam seu aceite e concordância, assinando e rubricando cada uma das folhas, em duas vias de idêntico teor, a fim de que produza os efeitos ora acordados.

Campo Limpo Paulista, (data) de (mês) de 2026.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CORALISTA SELECIONADO)

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA

Pelo presente termo, eu _____,
inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av.
_____, nº _____, bairro _____,
_____/SP, CEP _____, responsável legal do(a) candidato(a)
_____, inscrito no RG nº _____,
declara dar anuência e concordância de sua participação nas Audições 2026 para o
Programa e de sua permanência no programa caso seja aprovado(a).

Campo Limpo Paulista, (data) de (mês) de 2026.

Assinatura do Responsável Legal